



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.795, DE 2011

(Do Sr. Danilo Forte)

Acrescenta § 1º ao art. 31 do Código de Defesa do Consumidor para que seja assegurado ao consumidor o direito de informação sobre a participação dos custos tributários na composição do preço final do produto ou serviço.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1472/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade assegurar ao consumidor o direito de informação sobre a participação dos custos tributários na composição do preço final de todos os produtos ou serviços oferecidos no Brasil.

Art. 2º O art. 31 da Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, passa a vigorar acrescido do seguinte §2º, com a redação que se segue, renumerando-se o atual parágrafo único como §1º:

“Art. 31.....

§ 1º As informações de que trata este artigo, nos produtos refrigerados oferecidos ao consumidor, serão gravadas de forma indelével.

§2º A informação sobre o preço inclui a discriminação ostensiva de todos os tributos a serem pagos pelo ofertante, quando da publicidade do produto ou do serviço, e, na respectiva nota fiscal, se a operação comercial se realizar.” (NR)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O intuito do presente projeto é obrigar a discriminação de todos os tributos pagos na venda de produtos ou na prestação de serviços no Brasil, a fim de propiciar a conscientização de todos os brasileiros sobre os altos impostos, taxas e contribuições que pagam todos os dias.

Isto porque entre os 30 países com as maiores cargas tributárias, o Brasil é o que proporciona o pior retorno dos valores arrecadados em bem-estar para seus cidadãos. Com carga tributária de 34,41% do PIB (Produto Interno Bruto)¹, o país fica atrás dos vizinhos Argentina e Uruguai quando se analisa o retorno dos tributos em qualidade de vida para a sociedade.

¹ <http://www.jusbrasil.com.br/noticias/2742005/pais-tem-carga-fiscal-alta-mas-populacao-se-beneficia-pouco>: (...) a Receita divulgou que a carga tributária brasileira de 2009 foi de 33,58% -0,83 ponto percentual inferior ao índice calculado pelo IBPT. O índice do instituto é superior porque considera no cálculo os valores com multas, juros e correção, além de incluir contribuições corporativas e custas judiciais.

Nesse comparativo, os Estados Unidos, seguidos pelo Japão e pela Irlanda, são os países que mais bem aplicam os tributos em melhoria de vida de suas populações. Adotado o Irbes – Índice de Retorno de Bem-Estar à Sociedade –, que é o resultado da soma da carga fiscal, ponderada percentualmente (15%) pela importância desse parâmetro, com o IDH, ponderado da mesma forma (85%), vemos que este Índice, no Brasil, é de 144, enquanto o dos EUA é de 168,2².

Deste modo, o estabelecimento legal de que a informação (a que tem direito todo consumidor sobre o preço) deve incluir a discriminação ostensiva de todos os tributos a serem pagos pelo ofertante, quando da publicidade do produto ou do serviço, e, na respectiva nota fiscal, se a operação comercial se realizar, certamente promoverá uma consciência mais cidadã aos brasileiros, no sentido de que cada um saiba o quanto paga para, de outro lado, possa cobrar do Estado o devido retorno, na forma de bem-estar social.

Por último, registro que o presente projeto se dá em virtude da iniciativa louvável do cidadão Giordano Bruno de Freitas Alves, residente em Fortaleza, que viu em meu mandato a possibilidade de conseguir provocar o Poder Legislativo para editar uma lei que represente o anseio popular, fato que me enche de orgulho e entusiasmo.

Isto posto, certo de que a presente iniciativa aprimora a cidadania brasileira, mormente quanto ao direito que tem o brasileiro a informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados (art. 31, CDC), e em especial quanto à composição do preço do produto ou serviço, contamos com o apoio dos Senhores Parlamentares na aprovação da presente proposta legislativa.

² Idem: (...) A conclusão é de estudo do IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário) que compara a carga fiscal em relação ao PIB e verifica se o que está sendo arrecadado pelos países volta aos contribuintes -ou seja, a quem paga os tributos- em serviços de qualidade que gerem bem-estar à população. No estudo, o IBPT (entidade que se dedica a estudos tributários de natureza institucional, setorial e empresarial) usa dois parâmetros: a carga fiscal em relação ao PIB (soma das riquezas de um país) e o IDH (Índice de Desenvolvimento Humano)

Sala das Sessões, 7 de julho de 2011.

DANILO FORTE
Deputado Federal/PMDB-CE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá
outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

.....

CAPÍTULO V
DAS PRÁTICAS COMERCIAIS

.....

Seção II
Da Oferta

.....

Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo, nos produtos refrigerados oferecidos ao consumidor, serão gravadas de forma indelével. [\(Parágrafo único acrescido pela Lei nº 11. 989, de 27/7/2009, publicada no DOU de 28/7/2009, em vigor 180 \(cento e oitenta\) dias após a sua publicação\)](#)

Art. 32. Os fabricantes e importadores deverão assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto.

Parágrafo único. Cessadas a produção ou importação, a oferta deverá ser mantida por período razoável de tempo, na forma da lei.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
